Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 77, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova o Regulamento Eleitoral para escolha de representantes do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento Eleitoral para escolha de representantes do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 61/2013/CONSUP/IFTO, de 6 de novembro de 2013;

II - a Resolução **ad referendum** nº 33/2013/CONSUP/IFTO, de 3 de dezembro de 2013;

III - a Resolução nº 66/2013/CONSUP/IFTO, de 6 de dezembro de 2013;

IV - a Resolução nº 47/2015/CONSUP/IFTO, de 14 de outubro de 2015;

V - a Resolução **ad referendum** nº 13/2015/CONSUP/IFTO, de 6 de novembro de 2015;

VI - a Resolução **ad referendum** nº 19/2015/CONSUP/IFTO, de 24 de novembro de 2015;

VII - a Resolução nº 53/2015/CONSUP/IFTO, de 11 de dezembro de 2015;

VIII - a Resolução nº 48/2017/CONSUP/IFTO, de 23 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 23 de agosto de 2017;

IX - a Resolução **ad referendum** nº 11/2017/CONSUP/IFTO, de 14 de novembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22 de novembro de 2017;

X - a Resolução **ad referendum** nº 12/2017/CONSUP/IFTO, de 16 de novembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 17 de novembro de 2017;

XI - a Resolução nº 70/2017/CONSUP/IFTO, de 20 de novembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22 de novembro de 2017; e

XII - a Resolução nº 71/2017/CONSUP/IFTO, de 20 de novembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 22 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NAYARA DIAS PAJEÚ NASCIMENTO
Presidente substituta do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins

Documento assinado eletronicamente por **Nayara Dias Pajeu Nascimento**, **Presidente Substituta**, em 01/12/2021, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1460229** e o código CRC **A389D432**.

REGULAMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Comissão de Elaboração,

Portaria REI/IFTO nº 606/2021, de 16 de agosto de 2021:

Josuan de Carvalho da Cunha – Presidente

Benemara Pereira da Silva Peluzio – Membro

Erika Rebeca Pereira Oliveira – Membro

Jefferson Soares de Sousa – Membro

Jandecir Pereira Rodrigues – Membro

Joedna Silva – Membro

Klaus Rene Trein Laino – Membro

Kleyton Matos Moreira – Membro

Leandro Oliveira Campos – Membro

Nayara Dias Pajeú Nascimento – Membro

Octaviano Sidnei Furtado – Membro

Stânio de Sousa Vieira – Membro

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Conselho Superior – CONSUP, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

Art. 2º Os novos representantes do Conselho Superior serão escolhidos através de processo eleitoral, com exceção dos representantes da sociedade civil, que serão nomeados de acordo com a indicação dos seus respectivos órgãos/entidades de origem, e dos representantes do Colégio de Dirigentes – CODIR do Instituto Federal do Tocantins.

§ 1º A escolha dos novos ou recondução dos representantes do Colégio de Dirigentes do IFTO no Conselho Superior será realizada em reunião do CODIR para indicação dos seus titulares e suplentes, no prazo máximo de até quinze dias da posse dos mandatos dos dirigentes eleitos após processo de eleição direta para indicação do reitor, dos diretores-gerais dos **campi** e dos diretores dos **campi** avançados. A reunião deverá contar com a participação da maioria dos representantes de seu segmento e deverá ser registrada em ata.

§ 2º A escolha se dará por votação direta entre dois grupos dos segmentos que o compõe, sendo o primeiro formado pelos oito diretores-gerais dos **campi**, e o segundo formado pelos três diretores dos **campi** avançados e cinco pró-reitores do IFTO. Para cada grupo estarão disponíveis duas vagas titulares e duas vagas suplentes. A votação será conduzida pelo presidente do Colégio de Dirigentes. Concluída a contagem dos votos, o presidente fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação, para cada grupo, para fins de proclamação dos eleitos.

§ 3º Em caso de empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício no cargo que ocupa como membro do Colégio de Dirigentes do Instituto Federal do Tocantins.

§ 4º Em caso de persistência do empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo em cargo efetivo na instituição.

§ 5º Em caso de persistência do empate, caso os critérios dispostos nos §§ 3º e 4º não provoquem o desempate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 3º As eleições de que trata o presente Regulamento dar-se-ão para escolha dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, dos discentes e dos egressos, conforme disposto no art. 2º, incisos II, III, IV e V, do Regulamento Interno do Conselho Superior do IFTO:

I - representação de um terço do número de **campi** destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

II - representação de um terço do número de **campi** destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III - representação de um terço do número de campi destinada aos servidores técnico- administrativos, sendo o mínimo de dois e o máximo de cinco representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental; e

IV - dois representantes dos egressos e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, em encontros de alunos egressos de todos os **campi**, promovidos pelo Instituto Federal do Tocantins.

Art. 4º O mandato dos eleitos para compor o Conselho Superior terá duração de dois anos, sempre com início imediatamente após o término dos mandatos vigentes.

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais e pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Cada Comissão Eleitoral Local, com atuação em sua unidade, será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes de cada segmento que compõe a unidade. Todos deverão ser indicados pelos seus pares e distribuídos da seguinte maneira:

I - dois representantes dos servidores técnico-administrativos;

II - dois representantes do corpo docente;

III - dois representantes do corpo discente; e

IV - dois representantes dos egressos, os quais terão participação facultativa.

§ 2º Tratando-se de discentes e egressos, impõe-se a idade mínima de dezesseis anos.

§ 3º Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral Local da Reitoria do IFTO será constituída por apenas dois membros técnico-administrativos titulares e igual número de suplentes.

§ 4º O dirigente de cada unidade deverá encaminhar para o reitor do IFTO os nomes dos membros escolhidos para que seja expedida portaria única de nomeação das Comissões Eleitorais Locais e da Comissão Eleitoral Central.

§ 5º A Comissão Eleitoral Central será composta pelos presidentes das Comissões Eleitorais Locais e terá função deliberativa, além de supervisionar todo o processo eleitoral e apurar a votação.

§ 6º O presidente da Comissão Eleitoral Central será o presidente da Comissão Eleitoral Local da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS CANDIDATOS E DO REGISTRO

Art. 6º Os interessados em concorrer à eleição para representantes do Conselho Superior deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local da unidade de lotação para os servidores, e da unidade de vínculo do curso para os discentes e egressos, através da Ficha de Inscrição (Anexo II), conforme prazo estabelecido no cronograma do processo eleitoral (modelo constante do Anexo I), o qual deverá ser realizado via abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI direcionado ao setor da Comissão Local de sua respectiva unidade.

§ 1º Toda a documentação e informações contidas na Ficha de Inscrição do candidato serão de sua inteira responsabilidade e deverão estar legíveis, sob pena de indeferimento da inscrição.

§ 2º Os presidentes das Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar as fichas de inscrição de candidatura, via SEI, para a Comissão Eleitoral Central.

Art. 7º Poderão se candidatar às vagas de representantes no Conselho Superior servidores técnico-administrativos e docentes pertencentes ao quadro permanente do Instituto, como também discentes regularmente matriculados e egressos do IFTO, conforme perfil estabelecido:

I - os servidores que integram o quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Tocantins regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores da União, ativos e em exercício;

II - os discentes com idade mínima de dezesseis anos, regularmente matriculados; e

III - os egressos com idade mínima de dezesseis anos que apresentem a devida comprovação (diploma, certificado, histórico ou outro documento comprobatório).

Art. 8º Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que trata este Regulamento.

Art. 9º O registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 10. Caberá à Comissão Eleitoral Central divulgar a relação preliminar de candidatos, que poderá ser objeto de recurso.

Art. 11. Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central divulgará o Termo de Homologação de Candidaturas, conforme prazos determinados no cronograma do processo eleitoral, de acordo com o modelo constante do Anexo I.

§ 1º O número de candidatura dos candidatos será definido pela Comissão Eleitoral Central através de sorteio público ou por ordem alfabética.

§ 2º Na numeração disponível para sorteio público ou na definição por ordem alfabética, o que for previamente definido pela Comissão Eleitoral Central, não serão permitidos números que notadamente remetam a qualquer entidade externa de carácter público ou privado ou que façam alusão a conteúdo ideológico-político.

§ 3º A numeração será divulgada em conjunto com o Termo de Homologação de Candidaturas.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 12. A Comissão Eleitoral Central divulgará lista prévia de eleitores, que poderá ser objeto de recurso, conforme prazos determinados no cronograma do processo eleitoral, de acordo com o modelo constante do Anexo I.

Art. 13. Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representantes no Conselho Superior:

I - servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO, de acordo com a relação fornecida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, com exercício iniciado até a data de homologação definitiva dos candidatos;

II - alunos regularmente matriculados no IFTO, nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, de acordo com a relação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares de cada **campus** ou pela Pró-Reitoria de Ensino ou pela Diretoria de Ensino a Distância ou pelo Centro de Referência de Educação a Distância – CREAD; e

III - os egressos, previamente cadastrados em chamamento público, conforme cronograma do processo eleitoral, de acordo com o modelo constante do Anexo I, e que figurem em relação fornecida pela Coordenação de Registros Escolares de cada **campus** ou pela Pró-Reitoria de Ensino ou pela Diretoria de Ensino a Distância ou pelo Centro de Referência de Educação a Distância – CREAD.

§ 1º Para se habilitar, o egresso que desejar participar como eleitor na eleição do CONSUP, deverá enviar **e-mail**, conforme prazos determinados no cronograma do processo eleitoral, de acordo com o modelo constante do Anexo I, à Comissão Eleitoral Local da unidade a qual seu curso estava vinculado, cujos endereços serão divulgados no edital de chamamento público para cadastro.

§ 2º Para efetivação do cadastro, no próprio corpo da mensagem de e-mail, serão necessários os seguintes dados:

I - ano de conclusão do curso no IFTO;

II - nome do **campus** ao qual seu curso estava vinculado;

III - nome completo;

IV - endereço de **e-mail** ativo;

V - CPF; e

VI - telefone de contato.

§ 3º A data-limite para solicitação será definida em cronograma eleitoral, conforme prazos determinados no cronograma do processo eleitoral, de acordo com o modelo constante do Anexo I, para que as Comissões Eleitorais Locais possam processar as solicitações e enviar as listas das unidades à Comissão Eleitoral Central para publicação de lista única de eleitores egressos.

Art. 14. Cada eleitor terá direito a apenas um voto e poderá votar em qualquer candidato do seu segmento.

§ 1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores.

§ 2º Se o eleitor em questão for candidato, ele deverá, obrigatoriamente, votar no segmento ao qual concorre.

§ 3º O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez utilizando a matrícula mais antiga.

§ 4º Para efeito deste Regulamento, também serão considerados como servidores em exercício do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFTO aqueles servidores que se encontram em afastamento ou licença previstos em lei.

§ 5º Será considerado domicílio eleitoral do servidor a sua unidade de lotação.

§ 6º Na ausência dos órgãos citados nos incisos I e II do art. 13, a emissão da relação será de responsabilidade dos setores que absorverem suas competências.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 15. A partir da publicação da homologação definitiva dos candidatos pela Comissão Eleitoral Central, conforme o cronograma, dar-se-á início, oficialmente, à propaganda eleitoral no âmbito do IFTO.

Art. 16. Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

I - palestras;

II - **banners**;

III - faixas;

IV - panfletos;

V - bandeiras;

VI - internet;

VII - **lives**;

VIII - **podcasts**; e

IX - adesivos.

Art. 17. É vedado aos servidores e participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas atribuições, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores estarão sujeitos a punições na forma da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, além das sanções previstas neste Regulamento.

Art. 18. É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;

II - o comprometimento da estética e da limpeza dos prédios do IFTO;

III - a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFTO, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;

IV - a utilização da logomarca do IFTO ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato;

V - qualquer manifestação político-partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;

VI - a distribuição de camisas, broches (**buttons**), réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação;

VII - a utilização, para fins de campanha, de alto-falantes e amplificadores em distância inferior a duzentos metros das unidades do IFTO;

VIII - aos membros de Comissões Eleitorais qualquer manifestação de apreço e/ou desapreço, favorecimento e/ou desfavorecimento aos candidatos e/ou eleitores.

Art. 19. Fica permitida aos candidatos a utilização da imagem de bens móveis e imóveis pertencentes ao poder público no material de campanha, observadas as vedações dispostas no art. 18.

Art. 20. Fica permitida aos candidatos e servidores a manifestação silenciosa através de adesivos em sua vestimenta ou veículo particular, observadas as vedações dispostas no art. 18.

Art. 21. Fica permitida a realização de palestras e/ou reuniões nos setores institucionais, mediante agendamento com os chefes de setor, resguardada a igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 22. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos **campi** e da Reitoria do IFTO até as 18 horas do dia imediatamente anterior à data do pleito.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna” (ação, no dia do sufrágio, de cabos eleitorais e demais ativistas, denominados "boqueiros", destinada aos eleitores que se dirigem à seção eleitoral promovendo e pedindo votos para o seu candidato), bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFTO, fora do período oficial de campanha, bem como no prazo citado no **caput**.

Seção I

Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 23. Os **banners** (estandartes) e bandeiras deverão ter as seguintes dimensões: até um metro e meio de comprimento, e até um metro de largura.

Art. 24. As faixas deverão ter as seguintes dimensões: até cinco metros de comprimento, e até um metro de largura.

Art. 25. Os **banners**, as bandeiras e as faixas poderão ser fixados no âmbito do IFTO, somente nas áreas e em quantidades determinadas pelas Comissões Eleitorais Locais.

§ 1º As Comissões Eleitorais Locais designarão os espaços para realização de propaganda através de **banners**, bandeiras e faixas.

§ 2º A propaganda eleitoral através de **banners**, bandeiras e faixas somente poderá ser iniciada após a divulgação dos espaços pela Comissão Eleitoral Local.

§ 3º Caberá à Comissão Eleitoral Local a organização dos referidos espaços, observando a igualdade de oportunidade aos candidatos.

Seção II

Dos Panfletos e Adesivos

Art. 26. Os panfletos deverão ter as dimensões de até o tamanho de uma folha de papel A4.

Art. 27. Fica permitida a distribuição de panfletos no ambiente institucional, observadas as disposições do art. 18.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de panfletos em ambientes que estejam ocorrendo atividades acadêmicas.

Art. 28. Os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos particulares e vestimentas.

Seção III

Da Internet

Subseção I

Da Desinformação na Propaganda Eleitoral

Art. 29. A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiros, pressupõe que o candidato tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se os responsáveis ao disposto no art. 38, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal nos termos da legislação vigente.

Subseção II

Da Propaganda Eleitoral na Internet

Art. 30. É vedado o uso do **e-mail** institucional para fins de promoção de candidaturas, conforme disposições do art. 8º, inciso XXIII, e art. 9º, inciso XXI, do Código de Conduta Ética do IFTO, aprovado pela Resolução nº 29/2013/CONSUP/IFTO, de 20 de junho de 2013.

§ 1º A vedação disposta no **caput** é extensiva a candidatos e eleitores.

§ 2º Apenas para fins de apresentação dos candidatos para a comunidade acadêmica, a Comissão Eleitoral Central enviará um único **e-mail** para a lista de **e-mails** oficiais do IFTO contendo a relação de candidatos, acompanhada de foto, número de candidatura, segmento ao qual concorre, unidade de origem e um texto de apresentação, que será de autoria do próprio candidato, de, no máximo, mil caracteres.

§ 3º O texto de apresentação, citado no § 2º, será submetido à avaliação da Comissão Eleitoral Central para averiguação de que ele não atente contra nenhum dispositivo deste Regulamento, sob pena de vedação.

§ 4º A ordem de apresentação dos candidatos obedecerá à sequência numérica crescente do número de candidatura, organizada por segmento.

§ 5º Fica vedado aos candidatos e eleitores qualquer espécie de encaminhamento, resposta ou réplica ao **e-mail** citado no § 2º.

Art. 31. É permitida a propaganda eleitoral na internet.

§ 1º Os candidatos poderão utilizar livremente suas plataformas virtuais particulares para divulgação de campanhas, observadas as vedações do art. 18.

§ 2º A livre manifestação de pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ofender a honra ou a imagem de candidatos ou divulgar fatos sabidamente inverídicos.

§ 3º O disposto no § 1º se aplica, inclusive, às manifestações ocorridas antes do período previsto no art. 15, ainda que delas conste mensagem de apoio ou crítica a candidatos próprios do debate político e democrático.

Art. 32. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Eleitoral Central e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de aplicação de internet estabelecido no país;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados quanto ao consentimento do titular; e

III - por meio de **blogs**, mídias digitais, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) candidatos, desde que não contratem disparo em massa de conteúdo; ou

b) qualquer pessoa natural, vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo.

§ 1º Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados à Comissão Eleitoral Central no requerimento da inscrição de candidatura, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.

§ 2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais serão de inteira responsabilidade dos candidatos.

§ 3º Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

§ 4º É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor de aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

§ 5º A violação do disposto neste artigo sujeita o usuário responsável pelo conteúdo e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário às sanções previstas no art. 90.

§ 6º A manifestação espontânea na internet de pessoas naturais em matéria político-eleitoral, mesmo que sob a forma de elogio ou crítica a candidato, não será considerada propaganda eleitoral na forma do inciso III do **caput** desde que observados os limites estabelecidos no § 2º do art. 31 e a vedação constante do § 3º deste artigo.

§ 7º Para os fins deste Regulamento, inclui-se entre as formas de impulsionamento de conteúdo a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet.

Art. 33. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por candidatos e seus representantes, previamente informado à Comissão Eleitoral Central.

§ 1º É vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet em sítios:

I - de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; e

II - oficiais ou hospedados por órgãos ou por entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

§ 2º A violação do disposto neste artigo sujeita o responsável pela divulgação da propaganda ou pelo impulsionamento de conteúdos e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário às sanções previstas no art. 90.

§ 3º O impulsionamento de que trata o **caput** deverá ser contratado diretamente com provedor da aplicação de internet com sede e foro no país, ou sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país, e apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatos, vedada a realização de propaganda negativa.

Art. 34. É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da internet, assegurado o direito de resposta, nos termos dos arts. 38 e 90, e por outros meios de comunicação interpessoal mediante mensagem eletrônica e mensagem instantânea.

§ 1º A violação do disposto neste artigo sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado seu prévio conhecimento, o beneficiário às sanções previstas no art. 90.

§ 2º Sem prejuízo das sanções civis e criminais aplicáveis ao responsável, a Comissão Eleitoral Central poderá determinar, por solicitação do ofendido, a retirada de publicações que contenham agressões ou ataques a candidatos em sítios da internet, inclusive redes sociais.

§ 3º Nos casos de direito de resposta em propaganda eleitoral realizada na internet, previsto no art. 38, tratando-se de provedor de aplicação de internet que não exerça controle editorial prévio sobre o conteúdo publicado por seus usuários, a obrigação de divulgar a resposta recairá sobre o usuário responsável pela divulgação do conteúdo ofensivo, na forma e pelo tempo que vierem a ser definidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 35. É vedada a realização de propaganda via telemarketing em qualquer horário, bem como por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem anuência do destinatário (Constituição Federal, art. 5º, incisos X e XI).

Art. 36. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, será punido, nos termos deste Regulamento, quem realizar propaganda eleitoral na internet atribuindo indevidamente sua autoria a terceiro, inclusive candidato.

Subseção III

Da Remoção de Conteúdo da Internet

Art. 37. A atuação da Comissão Eleitoral Central em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.

§ 1º Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, as ordens administrativas de remoção de conteúdo divulgado na internet serão limitadas às hipóteses em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral.

§ 2º A ausência de identificação imediata do usuário responsável pela divulgação do conteúdo não constitui circunstância suficiente para o deferimento do pedido de remoção de conteúdo da internet.

§ 3º A ordem administrativa que determinar a candidato a remoção de conteúdo divulgado na internet fixará prazo de vinte e quatro horas e deverá conter, sob pena de nulidade, a URL.

§ 4º Em circunstâncias excepcionais devidamente justificadas, o prazo de que trata o § 3º poderá ser dilatado.

§ 5º O candidato notificado para retirada de conteúdo deverá promover a sua remoção dentro do prazo assinalado no § 3º, sob pena de arcar com as sanções aplicáveis à espécie.

§ 6º O provedor responsável pela guarda somente será obrigado a disponibilizar os registros de conexão e de acesso a aplicações de internet, de forma autônoma ou associados a dados cadastrais, a dados pessoais ou a outras informações disponíveis que possam contribuir para a identificação do usuário mediante ordem judicial promovida pelo candidato interessado (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, art. 10, **caput**, e § 1º).

Subseção IV

Do Direito de Resposta

Art. 38. A partir da publicação da homologação definitiva dos candidatos, é assegurado o direito de resposta a candidatos atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social.

§ 1º O ofendido, ou seu representante legal, poderá pedir o exercício do direito de resposta à Comissão Eleitoral Central nos seguintes prazos, contados a partir da veiculação da ofensa:

I - a qualquer tempo, quando se tratar de conteúdo que esteja sendo divulgado na internet; ou

II - em até setenta e duas horas após a sua retirada.

§ 2º Sem prejuízo dos demais requisitos legais, o requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

I - fundados indícios da ocorrência do ilícito de natureza eleitoral;

II - justificativa motivada do prejuízo e instrução probatória; e

III - período ao qual se referem os registros.

§ 3º Recebido o pedido, a Comissão Eleitoral Central notificará imediatamente o ofensor para que se defenda em até vinte e quatro horas, devendo a decisão fundamentada ser prolatada no prazo máximo de setenta e duas horas da data da formulação do pedido.

Seção IV

Das Lives e Podcasts

Art. 39. É permitida aos candidatos a transmissão de dados ao vivo via internet ou rede de computadores; no caso, de dados de vídeos ou apenas de áudio, podendo ou não ser gravada para disponibilização posterior.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 40. Ao deflagrar os processos de consulta, o Conselho Superior definirá se a votação se dará em votação presencial ou **on-line**, conforme disponibilidades técnicas, excepcionalidades e princípios administrativos, tais como a eficiência e a economicidade.

Parágrafo único. A definição do Conselho Superior pela modalidade de votação deverá ter aprovação mínima de dois terços.

Seção I

Da Votação Presencial

Art. 41. A votação será realizada em seções eleitorais organizadas por segmento: dos docentes, dos técnicos administrativos, dos discentes e dos egressos.

Art. 42. Será utilizada votação, prioritariamente, em urna eletrônica ou sistema eletrônico; em casos específicos, relacionados a imprevistos quanto à operacionalização da urna eletrônica ou do sistema eletrônico, será utilizada a urna manual.

§ 1º A critério da Comissão Eleitoral Central, poderá ser utilizada urna manual para o segmento dos egressos e para os polos de Educação a Distância.

§ 2º A votação nas seções eleitorais será precedida de identificação do eleitor e a respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 43. A votação será facultativa e em um único candidato do seu respectivo segmento, em data definida pelo cronograma, em todos os locais de votação.

§ 1º Nos **campi** do IFTO e na Reitoria a votação terá início às 9 horas e encerramento às 21 horas, horário local.

§ 2º Nos polos de Educação a Distância, a votação terá início às 14 horas e encerramento às 21 horas, horário local.

§ 3º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 44. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem ao modelo oficial;

II - não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III - contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV - contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V - estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

VI - forem atribuídas a candidatos não registrados; e

VII - que contenha alguma forma de identificação nominal do eleitor.

Art. 45. O eleitor só poderá votar em sua unidade de lotação, e os alunos, incluindo os egressos, só poderão votar no **campus** ao qual estejam vinculados.

Art. 46. O material a ser usado pelos mesários nas votações nos **campi**, nos polos da Educação a Distância e na Reitoria serão os seguintes:

I - urnas;

II - modelo de ata;

III - Regulamento das eleições;

IV - lista nominal de votação, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE;

V - cédulas eleitorais;

VI - papel e caneta; e

VII - cabine de votação.

Art. 47. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento oficial de identificação original com foto, conforme a seguir relacionados:

I - Carteira de Identidade Civil (RG – Registro Geral ou Carteira de Identidade de Estrangeiro; RNE – Registro Nacional de Estrangeiro, ambos com foto que identifiquem o portador);

II - Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou Permissão para Dirigir – PPD (Conforme Ofício CONTRAN nº 02/2017, a CNH vencida poderá ser utilizada como documento de identificação);

III - carteiras funcionais de servidores públicos no âmbito federal, estadual e municipal;

IV - documentos de identidade militar expedidos pelo Ministério da Defesa (Exército, Marinha e Aeronáutica);

V - identidades funcionais emitidas pelas polícias federais (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal), polícias estaduais (Polícia Civil, Polícia Militar) e pelo Corpo de Bombeiros, emitidas pelos respectivos órgãos;

VI - documentos de identidade de Conselhos ou Ordens de Classe, em plena validade;

VII - passaporte brasileiro, ainda que vencido, emitido pela Polícia Federal ou pelo Ministério das Relações Exteriores;

VIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

IX - Carteira de Identidade do indígena; ou

X - documento de identificação digital, desde que reconhecido por lei federal como válido em todo o território nacional.

Parágrafo único. No caso de perda ou roubo dos documentos de identificação, será aceito Termo Circunstanciado de Ocorrência, com data de protocolo de, no máximo, noventa dias de antecedência do sufrágio, emitido por órgão policial competente, para fins de comprovação de identificação.

Art. 48. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 49. Nos horários de votação não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFTO, conforme parágrafo único do art. 22.

Art. 50. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 51. No início da votação, as urnas serão deslacradas e, após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos presidentes das seções eleitorais, à vista dos mesários e, caso estejam presentes, de um fiscal de cada candidato.

Art. 52. As urnas e o material utilizado nas seções eleitorais das unidades citadas no art. 43 serão entregues pelas Comissões Eleitorais Locais; nos polos da Educação a Distância, a entrega de tais materiais ficará a cargo de um membro designado pelas Comissões Eleitorais Locais.

Art. 53. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 54. Fica vedada a permanência de candidatos nas proximidades das seções eleitorais.

Seção II

Das Seções Eleitorais

Art. 55. As Comissões Eleitorais Locais determinarão e divulgarão o local de cada seção eleitoral, devendo existir urnas para docentes, técnicos administrativos, discentes e egressos.

Art. 56. Em cada seção eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Os mesários serão escolhidos através de sorteio público realizado pelas Comissões Eleitorais Locais, após manifestação de interesse registrada e enviada à Comissão.

§ 2º Caso o número de interessados em atuar como mesários seja inferior à demanda necessária, a Comissão Eleitoral Central poderá convocar servidores ou discentes para atuarem como mesários.

Art. 57. O credenciamento dos mesários, em cada seção eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes, maiores de dezesseis anos e na unidade a qual estejam vinculados.

Parágrafo único. Aqueles que atuarem como mesário ou membro de Comissão Eleitoral farão jus a declaração que certifique sua atuação, emitida pela Comissão Eleitoral Central; sendo servidor do IFTO, fará jus a dois dias de folga, concedido a critério da Administração.

Art. 58. A Comissão Eleitoral Central credenciará os mesários, escolhidos entre os eleitores, conforme lista enviada pela Comissão Eleitoral Local já com a designação do presidente da mesa receptora, do 1º mesário, do 2º mesário e de um suplente.

§ 1º Competirá ao presidente:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente Regulamento;

II - deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;

III - digitar código de identificação do eleitor para liberação da urna para votação; e

IV - imprimir a zerésima antes do início da votação.

§ 2º Competirá ao 1º mesário:

I - substituir o presidente quando este estiver ausente ou impedido; e

II - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º Competirá ao 2º mesário:

I - identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

II - substituir o 1º mesário quando este estiver ausente ou impedido.

§ 4º Competirá ao suplente substituir o 2º mesário quando este estiver ausente ou impedido.

Art. 59. Os mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. É vedado aos mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral e manifestação de voto nas seções eleitorais.

Art. 60. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos da urna eletrônica, a saber, impressão dos Boletins de Urna, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.

Seção III

Da Apuração e Totalização da Votação Presencial

Art. 61. Os escrutinadores darão início à apuração das urnas eletrônicas pela impressão de três vias dos boletins de urna, imediatamente após o término da votação, sendo estas destinadas à:

I - Comissão Eleitoral Central;

II - Comissão Eleitoral Local; e

III - Seção Eleitoral.

§ 1º Duas dessas vias do boletim de urna deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Local pelo presidente de mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado, contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§ 2º As Comissões Eleitorais Locais farão a apuração das urnas, eletrônicas e manuais, de sua respectiva unidade, e encaminharão o resultado, com o quantitativo de votos por segmento, para a Comissão Eleitoral Central por meio da Ata de Apuração de Votos, devidamente assinada, via SEI, conforme o Anexo V, por pelo menos um representante de cada segmento.

§ 3º Uma via do boletim de cada urna e a ata de apuração de votos da unidade deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral Local, imediatamente após a emissão deste, para o **e-mail** da Comissão Eleitoral Central.

§ 4º As vias originais deverão estar endossadas pela composição da mesa da seção eleitoral e serão encaminhadas, em envelope lacrado e identificado, à Comissão Eleitoral Central por um membro da Comissão Eleitoral Local, em veículo oficial, junto às urnas, devidamente lacradas e identificadas, para a Reitoria do IFTO.

Art. 62. A responsabilidade da apuração final será da Comissão Eleitoral Central, que, através de seu presidente, divulgará o resultado da eleição.

Parágrafo único. À medida que os resultados parciais forem sendo divulgados, os candidatos e os fiscais poderão encaminhar pedidos de impugnação à Comissão Eleitoral Central, que emitirá decisão de acordo com a maioria dos votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

Seção IV

Da Votação On-line

Art. 63. O sistema de votação **on-line** adotado pelo IFTO deverá possuir as seguintes características:

I - sigilo: não permitir interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;

II - integridade dos dados: garantir que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros em virtude do uso de criptografia;

III - rastreabilidade: fornecer, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a ele checar se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;

IV - privacidade: garantir a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;

V - apuração dos votos: permitir a apuração dos votos, de maneira automática, para os cargos de membros conselheiros do CONSUP; e

VI - comprovação: permitir auditoria, por se tratar de um **software** de código aberto, passível de ser verificado pela comunidade.

Parágrafo único. A conferência dos requisitos dispostos no **caput** é de competência da Diretoria de Tecnologia da Informação, que deverá encaminhar parecer técnico para deliberação do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação do IFTO, cujo ato de deliberação deverá ser enviado para conhecimento e apreciação do Conselho Superior.

Art. 64. O sistema de votação **on-line** deverá permitir a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I - administrador: perfil exclusivo para os servidores da Comissão Eleitoral Central, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e das urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e

II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositar votos, os quais serão previamente cadastrados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 65. É necessário informar para o sistema de votação **on-line**, através da Comissão Eleitoral Central, os seguintes documentos:

I - lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral Central, bem como pelos presidentes das respectivas comissões eleitorais locais, na ordem em que devam ser configuradas nas urnas;

II - data e horário da votação e da apuração;

III - lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (discente, docente, técnico administrativo e egresso); e

IV - lista de eleitores aptos a votar, elencados por urna (discentes, docentes, técnicos administrativos e egressos) e de acordo com o vínculo (**campus**, Reitoria, polo de Educação a Distância e CREAD).

Art. 66. Os dados a serem carregados no sistema devem conter **login**, nome completo e endereço de **e-mail** institucional para discentes e servidores, e para egressos, o **e-mail** indicado em chamamento público de cadastro.

§ 1º **Login** compreende o número de matrícula para os servidores e o número do CPF para os estudantes e egressos – as mesmas credenciais de acesso aos sistemas institucionais.

§ 2º O **e-mail** a ser informado na lista de eleitores será, obrigatoriamente, o **e-mail** institucional para discentes e servidores, e para egressos, o **e-mail** indicado em chamamento público de cadastro.

Art. 67. O eleitor servidor ou discente receberá em seu **e-mail** institucional o **link** para realizar a votação, e o egresso, no **e-mail** indicado em chamamento público de cadastro. Também serão disponibilizados no portal Institucional e nas mídias sociais institucionais os **links** das urnas de votação.

§ 1º Apenas os eleitores informados nas devidas listas de eleitores poderão votar em sua respectiva urna.

§ 2º É de responsabilidade do eleitor o acompanhamento do seu **e-mail** institucional, ou **e-mail** indicado pelo egresso no chamamento público de cadastro, e da publicação da relação de eleitores disponibilizada no portal institucional, não podendo alegar desconhecimento, conforme versa a Política de Segurança da Informação institucional.

Art. 68. A Comissão Eleitoral Central será responsável pelo processo de configuração do sistema de votação **on-line** adotado pelo IFTO, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, às Comissões Eleitorais Locais.

§ 1º Para cadastrar os candidatos no sistema, deverá ser inserido o número designado pela Comissão Eleitoral Central seguido do nome completo do candidato.

§ 2º Além da lista de candidatos informados pela Comissão Eleitoral Central e pelas Comissões Eleitorais Locais, em cada urna haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco", que deverão aparecer nesta ordem após a lista em ordem alfabética dos candidatos.

§ 3º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral Central, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o Capítulo III, conforme prazo estabelecido no calendário eleitoral.

§ 4º Após o início da votação, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 69. A Comissão Eleitoral Central irá configurar quarenta e sete urnas eletrônicas, compreendendo:

I - onze urnas para o segmento docente;

II - doze urnas para o segmento técnico-administrativo;

III - doze urnas para o segmento discente; e

IV - doze urnas para o segmento egresso.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação do IFTO ficará responsável por capacitar os membros da Comissão Eleitoral Central para o devido uso do sistema.

Art. 70. O sistema de votação **on-line** adotado pelo IFTO poderá ser fiscalizado.

Parágrafo único. A Diretoria de Tecnologia da Informação publicará, conforme prazo estabelecido no calendário eleitoral, o código fonte para o pleito no IFTO para os membros do CONSUP, ficando disponível, publicamente, para verificação e comparação.

Art. 71. A votação eletrônica por meio do sistema de votação **on-line** adotado pelo IFTO, nos termos do art. 63, permitirá que servidores, estudantes e egressos devidamente habilitados participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (tais como: **smartphone**, tablet ou computador), para a escolha do candidato a conselheiro do CONSUP, permitindo o envio remoto do voto e a confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 72. Compete à Comissão Eleitoral Central e às Comissões Eleitorais Locais auxiliar os membros da comunidade que possuam dificuldades ou dúvidas relacionadas ao sistema de votação on-line adotado pelo IFTO até o término da votação.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço da Comissão Eleitoral Central.

Art. 73. A votação realizar-se-á das 9 horas às 21 horas.

Art. 74. A data e/ou o horário de início e término da votação eletrônica **on-line** poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação **on-line** adotado pelo IFTO caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes no caso da interrupção prevista no **caput**.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no **caput**, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Seção V

Da Apuração e da Totalização da Votação On-line

Art. 75. O presidente da Comissão Eleitoral Central presidirá a apuração e a totalização dos votos, com apoio técnico, sendo supervisionadas pelos demais membros dessa Comissão, em data e horário estabelecidos no calendário eleitoral.

Parágrafo único. O processo de apuração e totalização dos votos para os cargos de membros do CONSUP será transmitido através do canal oficial do IFTO na plataforma YouTube.

Art. 76. No relatório de apuração de cada uma das urnas deverão constar os seguintes dados, nesta ordem, identificação (número seguido do nome) dos candidatos por segmento, voto "Nulo" e voto "Em Branco", seguidos do quantitativo de votos, ordenados de acordo com o cadastro da cédula de votação definida pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º A apuração ocorrerá após o fechamento de todas as urnas, conforme data estabelecida no calendário eleitoral.

§ 2º Iniciada a apuração e a totalização dos votos, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado dos **campi** e da Reitoria.

§ 3º A apuração e a totalização dos votos será iniciada por **campus**, em ordem alfabética, por segmento.

§ 4º A apuração e a totalização dos votos dar-se-á na seguinte ordem de segmento: discente, docente, técnico-administrativo e egresso.

§ 5º Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em ata assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 77. O **link** para o acompanhamento em tempo real do processo de totalização dos votos será disponibilizado no sítio oficial do IFTO.

Art. 78. É de competência exclusiva da Comissão Eleitoral Central a publicação do resultado oficial das eleições no formato **on-line** que, através de seu presidente, divulgará o resultado da eleição.

Parágrafo único. À medida que os resultados parciais forem divulgados, os candidatos e os fiscais poderão encaminhar pedidos de impugnação para a Comissão Eleitoral Central, sem efeito suspensivo, que emitirá decisão de acordo com a maioria dos votos de seus membros, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DOS RESULTADOS

Art. 79. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Central fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação, para cada segmento, para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, desde que com idade igual ou superior a sessenta anos.

§ 2º Em caso de persistência do empate no segmento docente ou técnico-administrativo, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício no Instituto Federal do Tocantins.

§ 3º Em caso de persistência do empate no segmento discente, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo na instituição.

§ 4º Em caso de persistência do empate no segmento egressos ou nos demais segmentos, caso os critérios dispostos nos §§ 2º e 3º não provoquem o desempate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 80. Conforme o § 3º do art. 8º do Estatuto do IFTO, cada unidade poderá ter, no máximo, um representante eleito por segmento, ou seja, será eleito apenas um representante por unidade para cada segmento. A ordem dos representantes obedecerá à classificação na eleição, observando os critérios de desempate, quando necessários.

Art. 81. Concluída a contagem de votos, serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral Central proclamará os eleitos.

Art. 82. A Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos ao presidente do Conselho Superior do IFTO para as providências necessárias. A partir da data de homologação dos candidatos eleitos, conforme cronograma do processo eleitoral, de acordo com o modelo constante do Anexo I, serão dissolvidas as comissões eleitorais.

CAPÍTULO VII

DAS DENÚNCIAS E DOS RECURSOS

Art. 83. Os pedidos de reconsideração e impugnação e as denúncias, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Central, nos prazos determinados pelo cronograma divulgado e não terão efeito suspensivo.

Parágrafo único. Não serão aceitas denúncias desprovidas de provas documentais e/ou testemunhais e/ou materiais.

Art. 84. As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao art. 83, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados através do **e-mail** cadastrado em sua ficha de inscrição de candidatura.

Art. 85. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser fundamentado por escrito, conforme formulários constantes dos Anexos III e IV, devidamente acompanhado de provas documentais e/ou testemunhais e/ou materiais de que o denunciante dispuser, sendo vedado o anonimato, e encaminhado à Comissão Eleitoral Central, por meio do SEI, ou protocolado no setor de protocolo da unidade, e, na ausência deste, na Coordenação de Registros Escolares.

Art. 86. A Comissão Eleitoral Central instruirá o processo de investigação de denúncia.

§ 1º A pessoa denunciada será notificada através do **e-mail** institucional e ficará responsável pelo acompanhamento das informações recebidas via e-mail, não podendo alegar desconhecimento de denúncia para os fins que se fizerem necessários.

§ 2º O denunciado poderá apresentar defesa administrativa, escrita e/ou oral, em até quarenta e oito horas após o envio do **e-mail** que o cientificou da denúncia.

§ 3º Após apresentação da defesa administrativa a que se refere o § 2º, a Comissão Eleitoral Central, em rito sumaríssimo, proferirá, em até quarenta e oito horas, decisão administrativa, que será divulgada no sítio institucional e enviada aos **e-mails** dos interessados.

§ 4º Caberá recurso contra a decisão da comissão que julgou a denúncia, em até vinte e quatro horas após a publicação da decisão administrativa.

§ 5º Verificada a pertinência da denúncia, a Comissão Eleitoral Central aplicará sanção administrativa, quando for o caso, prevista neste Regulamento Eleitoral, após o devido processo legal.

Art. 87. Só serão aceitas denúncias apresentadas em até quarenta e oito horas após a divulgação do resultado preliminar do processo de consulta.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 88. As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento Eleitoral.

Art. 89. Consideram-se infrações eleitorais ações vedadas descritas neste Regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos, e que atingem as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

§ 1º Servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 1990, e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§ 2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na

Organização Didático-Pedagógica do IFTO, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 90. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral Central são as seguintes:

I - advertência por escrito: será aplicada pela Comissão Eleitoral Central caso haja descumprimento de qualquer norma prevista neste Regulamento ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura deste processo;

II - retratação: o candidato que se sentir ofendido ou caluniado poderá solicitar à Comissão Eleitoral Central pedido de retratação ao ofensor; sendo a solicitação deferida, a Comissão responsável fixará os termos da retratação a ser cumprida pelo ofensor, que o fará nas mesmas vias em que a ofensa foi realizada;

III - impugnação de candidatura: O candidato que somar três advertências por escrito terá a candidatura cassada por meio de documento expedido pela Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado ao candidato o direito a recurso no prazo de quarenta e oito horas após a comunicação da impugnação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. Para o fim deste Regulamento, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II - terminal: o computador ou qualquer dispositivo que se conecte à internet;

III - endereço de protocolo de internet (endereço IP): o código numérico ou alfanumérico atribuído a um terminal de uma rede para permitir sua identificação, definido segundo parâmetros internacionais;

IV - administrador de sistema autônomo: a pessoa física ou jurídica que administra blocos de endereço IP específicos e o respectivo sistema autônomo de roteamento, devidamente cadastrada no ente nacional responsável pelo registro e pela distribuição de endereços IP geograficamente referentes ao país;

V - conexão à internet: a habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP;

VI - registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e ao horário de início e término de uma conexão à internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e o recebimento de pacotes de dados;

VII - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e ao horário de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP;

IX - conteúdo de internet: páginas, textos, arquivos, fotos, vídeos ou qualquer outro elemento digital que possa ser armazenado na internet e que esteja acessível por meio de uma URI (Uniform Resource Indicator), URL (Uniform Resource Locator) ou URN (Uniform Resource Name);

X - sítio hospedado diretamente em provedor de internet estabelecido no país: aquele cujo endereço (URL) é registrado no organismo regulador da internet no Brasil e cujo conteúdo é mantido pelo provedor de hospedagem em servidor instalado em solo brasileiro;

XI - sítio hospedado indiretamente em provedor de internet estabelecido no país: aquele cujo endereço é registrado em organismos internacionais e cujo conteúdo é mantido por provedor de hospedagem em equipamento servidor instalado em solo brasileiro;

XII - sítio: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

XIII - **blog**: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página de caráter pessoal;

XIV - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo, incluída entre as formas de impulsionamento a priorização paga de conteúdos resultantes de aplicações de busca na internet;

XV - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

XVI - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para **smartphones**;

XVII - provedor de conexão à internet: a pessoa jurídica fornecedora de serviços que consistem em possibilitar o acesso de seus consumidores à internet;

XVIII - provedor de aplicação de internet: a empresa, organização ou pessoa natural que, de forma profissional ou amadora, forneça um conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet, não importando se os objetivos são econômicos;

XIX - endereço eletrônico: conjunto de letras, números e/ou símbolos utilizados com o propósito de receber, enviar ou armazenar comunicações ou conteúdos por meio eletrônico, incluindo, mas não se limitando a endereço de **e-mail**, número de protocolo de internet, perfis em redes sociais, números de telefone;

XX - cadastro de endereços eletrônicos: relação com um ou mais dos endereços referidos no inciso XIX do **caput**;

XXI - disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet;

XXII - **live**: transmissão ao vivo de áudio e vídeo na internet, podendo ou não ser gravada para disponibilização posterior;

XXIII - **podcasts**: programas de áudio que podem ser baixados da internet ou reproduzidos em serviços de **streaming**;

XXIV - urna eletrônica: equipamento de processamento de dados que, junto com o seu **software** (programas), permite a coleta de votos em uma eleição, de forma ergonômica, rápida e segura. O presidente da Mesa terá, de uma forma descomplicada, controle total do andamento da eleição. O equipamento foi previsto para operar nas mais diversas condições climáticas e de infraestrutura;

XXV - zerésima: documento emitido em cada seção eleitoral indicando que não existe voto registrado. Este documento é emitido após o procedimento de inicialização da urna eletrônica, servindo para atestar que não há registro de voto para nenhum dos candidatos; e

XXVI - código-fonte: sistema de símbolos utilizado para codificar o programa-fonte (também chamado de fonte ou código); é uma versão do **software** da forma em que ele foi originalmente escrito (digitado em um computador) por um humano em texto puro (caracteres alfanuméricos humanamente legíveis).

Art. 92. Cada unidade do IFTO deverá proporcionar, na data da consulta, transporte, diárias, local para instalação das seções e material de expediente para os mesários e membros das comissões eleitorais que, em virtude da consulta, estejam fora de sua lotação, caso haja.

Parágrafo único. No caso dos mesários e membros das comissões eleitorais que estejam em suas respectivas unidades de lotação, ficará a unidade responsável por sua alimentação e transporte.

Art. 93. Concluído o processo e todos os prazos de recursos legais, as comissões eleitorais automaticamente se extinguirão.

Art. 94. A homologação dos resultados do processo de escolha de membros conselheiros do CONSUP será efetuada pelo Conselho Superior do IFTO depois de realizados todos os julgamentos pela Comissão Eleitoral Central e esgotados os prazos de recurso.

Art. 95. O modelo de cédula eleitoral, no caso das eleições em urna manual, será definido pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 96. Os casos omissos neste Regulamento serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 97. O foro para dirimir qualquer questão relacionada ao processo eleitoral de que trata este Regulamento é a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Tocantins.

ANEXO I

MODELO DE CRONOGRAMA

Atividade	**Data**
Divulgação do cronograma eleitoral	
Período de inscrição de candidaturas	
Abertura do prazo de cadastro de eleitores do segmento egressos	
Divulgação da relação preliminar de eleitores dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo.	
Recurso contra a relação preliminar de eleitores dos segmentos discente, docente e técnico-administrativo.	
Divulgação da relação preliminar de candidaturas	
Recurso contra a relação preliminar de candidaturas	
Divulgação do Termo de Homologação de Candidaturas	
Divulgação da numeração de candidaturas	
Publicação dos espaços para divulgação de candidatura	
Período para campanha eleitoral dos candidatos	
Encerramento do prazo de cadastro de eleitores do segmento egressos	
Divulgação da relação preliminar de eleitores do segmento egressos	
Recurso contra a relação preliminar de eleitores do segmento egressos	
Divulgação da relação definitiva de eleitores	
Sufrágio	
Divulgação do resultado preliminar da eleição	
Recurso contra o resultado preliminar da eleição	
Divulgação do resultado final da eleição	
Encaminhamento do resultado final da eleição para a Secretaria do Conselho Superior do IFTO	

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A REPRESENTANTE DO CONSELHO SUPERIOR

Segmento: ( ) Docente ( ) Técnico-Administrativo ( ) Discente ( ) Egresso

Nome do candidato:

CPF:

Data de nascimento:

E-mail:

DOCENTES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS	
Matrícula Siape:	Cargo efetivo:
Unidade de lotação:	Data de efetivo exercício no IFTO:
DISCENTE OU EGRESSO	
Matrícula:	**Campus**:

Endereço:

Cidade: UF:

CEP:

Telefones:

Celular:

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Eleitoral para escolha de representantes do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins.

_____, ____ de _____ de_____.

_____
Assinatura

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Matrícula/RG/CPF:_____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Nome do denunciado: _____

Motivo:_____

_____

_____

_____

_____

Fundamentação:_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____, ____ de _____ de_____.

_____
Assinatura do denunciante

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula/RG/CPF: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Processo: _____

Motivo: _____

_____

_____

_____

_____

Fundamentação: _____

_____

_____

_____

_____

_____, ____ de _____ de_____.

_____
Assinatura do solicitante

ANEXO V

ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

UNIDADE: _____

DATA DA ELEIÇÃO: _____

HORÁRIO DE INÍCIO DA ELEIÇÃO: _____

HORÁRIO DE TÉRMINO DA ELEIÇÃO: _____

QUANTIDADE DE URNAS APURADAS POR SEGMENTO:

Discente: _____

Docente: _____

Técnico-Administrativo: _____

Egresso: _____

RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DISCENTE

Candidato X:

Discentes: _____

Candidato Y:

Discentes: _____

RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE DOCENTE

Candidato X:

Docentes: _____

Candidato Y:

Docentes: _____

RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Candidato X:

Técnicos Administrativos: _____

Candidato Y:

Técnicos Administrativos: _____

RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE EGRESSO

Candidato X:

Egressos: _____

Candidato Y:

Egressos: _____

_____, ____ de _____ de_____.

Representantes da Comissão Eleitoral Local:

_____

_____

_____